

✓ Rubrica - a  
ce Deliberação - de  
29. IX. 2004

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>5524</u>
Classificação <u>03.02.04 / 1 / 1</u>
Data <u>04.07.15</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

S/referência

S/comunicação

Nossa referência

Lisboa-Portugal

Assunto:

5239/COM 15 JUL. 2004

Se-ha Presidente,

Para os devidos efeitos e ao abrigo do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 07.07.2004 acerca da **Petição n.º 54/IX/2.ª** de iniciativa da Associação dos Amigos do Mindelo para a Defesa do Ambiente.

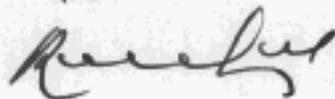
Com os melhores cumprimentos,

e a comissão  
estima-se

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Jorge Coelho)

Por determinação de Sua Excelência  
o Presidente da A. R., ao qual  
sup. Duarte Pacheco  
04.07.16





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

PETIÇÃO N.º 54 /IX/2ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, em reunião de 07 de Julho de 2004, a Petição n.º 54/IX/2.ª, da iniciativa da Associação dos Amigos do Mindelo para a Defesa do Ambiente - Rua do Burgal, 66 - 4485-516 Mindelo - foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam a seguinte providência:

- enviar a presente petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário do seu conteúdo, nos termos do estipulado no n.º 2 do art.º 20.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto;
- dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e art.º 253.º do Regimento da Assembleia da República, bem como às entidades que enviaram parecer sobre a petição, a saber, o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e a Câmara Municipal de Vila do Conde
- proceder ao arquivamento da petição;

A Petição foi submetida a debate na Reunião Plenária de 29/09/ de 2004.  
Deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da Lei das Petições.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Jorge Coelho)



## COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Petição n.º 54/IX/2.ª

### Relatório Final

**Peticionários:** Associação dos Amigos do Mindelo para a Defesa do Ambiente

**Assunto:** Solicita a recuperação e protecção urgente da Reserva Ornitológica do Mindelo

#### I - Tramitação

- 1 - A Presente petição deu entrada na Assembleia da República em 23 de Outubro de 2003.
- 2 - Verificou-se que a petição cumpria os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 249.º do regimento da Assembleia da República e no Artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho.
- 3 - A petição foi, assim, distribuída ao actual Relator em 25.11.2003.
- 4 - Foram pedidos pareceres sobre a matéria da petição ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e à Câmara Municipal de Vila do Conde, respectivamente, em 20.02.2004 e em 25.02.2004.
- 5 - Em 06.04.2004 foi recebido o parecer da Câmara Municipal de Vila do Conde.
- 6 - Em 28.04.2004 foi recebido o parecer do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

#### II - A Petição

- 1 - Os subscritores da petição, cerca de 7.000 cidadãos, apresentam algumas razões que, segundo eles, justificam a recriação da Reserva Ornitológica do Mindelo.
- 2 - Os subscritores destacam "a existência de um património natural valioso e único na região, constituído por um mosaico de praias e dunas embrionárias e interiores, manchas florestais, zonas húmidas e campos agrícolas..." que são "...refúgio de uma elevada diversidade de plantas e animais, em especial aves migratórias e anfíbios...".
- 3 - Os subscritores consideram que este espaço tem "...potencial para desenvolvimento de acções de educação e formação ambiental..." e, ainda, para a criação de "...um parque dunar e de uma quinta pedagógica..." para apoio à formação escolar.

4 - Os subscritores consideram, também, que este é um meio onde se poderiam praticar "...actividades de lazer e ar livre...", tais como "...circuitos de manutenção, parques de merendas, trilhos, observatórios ornitológicos e actividades culturais e artísticas".

5 - Os subscritores sugerem, ainda, a defesa do "...património cultural e histórico, associado à paisagem dunar e florestal (fieiros) e a actividades tradicionais (campos-masseira e azenha) e salientam o facto de esta área ter sido "...palco durante longos anos de intensas anilhagens com fins científicos praticadas por artes características...", o que poderá justificar a criação de um eco-museu.

6 - "A possibilidade de revitalizar o turismo...", "...a necessidade de criar empregos e ocupações ligadas a actividades sustentáveis...", "...a importância como campo de trabalho para actividades científicas de investigação", "o apoio popular actualmente existente, manifestado em 7.000 assinaturas..." da presente petição, "a possibilidade de recorrer a fundos comunitários..." e "a afirmação de Vila do Conde..." são aspectos que, na opinião dos subscritores, justificam a protecção deste espaço da Área Metropolitana do Porto, onde "...não existe nenhuma área protegida...".

7 - Para tal, os subscritores propõem a divisão da Reserva Ornitológica do Mindelo em seis zonas, designadamente, de reserva natural integral, de reserva natural educativa, de uso extensivo, de uso intensivo, de recreio e de desenvolvimento urbano, tendo em conta as orientações dos planos de ordenamento do território existentes e de forma que seja garantida "...uma regulamentação adequada a cada tipo de zona, evitando tanto os excessos restritivos das políticas conservacionistas clássicas como a excessiva permissividade em áreas naturais frágeis ou muito cobçadas para abusivas intervenções humanas".

8 - Como conclusão, os subscritores propõem a inclusão da Reserva Ornitológica do Mindelo "...na Rede Natura 2000 e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas". Neste último caso, os subscritores sugerem que "...poderia ser criada uma Área de Paisagem Protegida..." por esta ser uma área com características que satisfazem as exigências do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro.

### III - Antecedentes

1 - No mesmo dia em que esta petição deu entrada na Assembleia da República, 23 de Outubro de 2003, foram discutidos e votados, em Reunião Plenária, dois projectos de lei e uma proposta de resolução sobre a matéria desta petição - a protecção da Reserva Ornitológica do Mindelo.

2 - Dos dois projectos de lei, o apresentado pelo PCP propunha a criação da Área de Paisagem Protegida da Reserva Ornitológica do Mindelo enquanto o projecto de lei apresentado pelo BE propunha a criação da Área Protegida da Reserva Ornitológica do Mindelo.

3 - A proposta de resolução apresentada pelos partidos da maioria, PSD e CDS/PP, propunha ao Governo o estudo do assunto com as autoridades locais que conduzisse à apresentação de uma proposta para a criação da Área de Paisagem Protegida da Reserva Ornitológica do Mindelo.

4 - Nos objectivos, os três documentos eram coincidentes, ou seja, consideravam da maior importância a protecção da Reserva Ornitológica do Mindelo.

#### IV - Desenvolvimento

1 - Depois de recebida a petição, o Relator visitou o local, ouviu alguns subscritores da petição e diligenciou para que fossem solicitados parecer sobre a matéria ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e à Câmara Municipal de Vila do Conde, ao abrigo do Regime do Direito de Petição contido no Artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e nº 15/2003, de 4 de Junho.

2 - Na sua resposta, o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente considera que:

- No caso em apreço, estando em causa a criação de uma área de paisagem protegida deverá seguir-se o procedimento relativo às áreas protegidas de âmbito regional ou local;
- Da leitura do disposto nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, constata-se que são as autarquias locais e as associações de municípios que propõem ao Instituto de Conservação da Natureza a classificação de áreas protegidas;
- A proposta, acompanhada por uma série de elementos comprovativos, é apreciada pelo Instituto de Conservação da Natureza que, após apreciação, propõe ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente a classificação, a qual é feita por decreto regulamentar."

3 - Pelo seu lado, a Câmara Municipal de Vila do Conde, na resposta que enviou, considera que:

- Tem "...em Árvore/Mindelo uma vasta área de inquestionável interesse natural, constituída por propriedades privadas, livre de qualquer construção ou outro uso que inviabilize a recriação da Reserva Ornitológica.";
- Não consegue "...evitar a degradação de paisagem, devido à constante deposição de aterros e resíduos sólidos, ao abandono das práticas agrícolas e florestais e a outros usos marginais...";
- A recuperação da Reserva Ornitológica do Mindelo "...pode ser um factor importante para a Área Metropolitana do Porto, nomeadamente, através da captação de turistas nacionais e estrangeiros. O uso daquele espaço como grande zona verde, com vocação para a conservação da natureza, mas também para o recurso ao lazer das populações, vem ajudar a colmatar a insuficiência deste tipo de locais.";
- Deve aguardar "...com enorme expectativa que se concretize uma figura jurídica que não só defenda toda aquela área mas, ao mesmo tempo, crie as condições administrativas e financeiras que permitam potenciá-la para bem do ambiente, da cultura e do recreio."

Face ao exposto e tendo em consideração os conteúdos da presente petição e das informações recebidas do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da Câmara Municipal de Vila do Conde, sou do seguinte

#### Parecer

1-Tendo em conta que a petição, subscrita por cerca de 7.000 cidadãos, reúne, nos termos da alínea a) do nº 1 do Artigo 20º da Lei de exercício do Direito de Petição, os requisitos necessários para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.



2-Deverá a petição ser remetida ao senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos do respectivo agendamento, nos termos do nº 2 do Artigo 20º da mesma Lei.

3-A matéria constante da petição, nos termos do nº 3 do Artigo 20º da citada Lei, não é submetida a votação.

4-Deverá ser dado conhecimento deste parecer ao primeiro subscritor da petição, nos termos da Lei, bem como às entidades que enviaram parecer sobre a petição, a saber, o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e a Câmara Municipal de Vila do Conde.

5-Nos termos da Lei, a petição deverá ser publicada no Diário da Assembleia da República e os pareceres do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da Câmara Municipal de Vila do Conde deverão ser juntos como anexo.

Assembleia da República, 28 de Junho de 2004

O Deputado Relator,

(Diogo Luz)